



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.437, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho  
Municipal de Cultura e Turismo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto no inciso VI do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.192, de 05 de setembro de 2007,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 02 de setembro de 2009, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

Gerson Leandro Berti  
Sec. Munic. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ERECHIM REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1.º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, criado pela Lei n.º 4192, de 05/09/2007, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

#### Capítulo II

##### Do Objetivo

Art. 2.º O Conselho tem por objetivo orientar e promover a Cultura e o Turismo no Município.

#### Capítulo III

##### Da Constituição

Art. 3.º O Conselho de Cultura e Turismo será constituído por 13 (treze) conselheiros e seus respectivos suplentes. Os membros representantes do segmento governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais, pela Entidade e/ou Órgão a que representa, conforme segue:

- I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-membro nato
- II – Secretário Municipal de Meio Ambiente- membro nato;
- III – Diretor da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel;
- IV – Representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim (SEAE);
- V – Representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim (ACCIE);
- VI – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim (CDL);
- VII – Representante do Movimento dos Artistas Plásticos de Erechim (MAPE);
- VIII – Representante do Movimento Tradicionalista Gaúcho – 19ª Região

Tradicionalista;

- IX – Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

X – Representante da Associação Multiarte Erechim;

XI – Representante das Etnias:

XII – Representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
- Campus de Erechim;

XIII – Representante da Associação Erechinense de Gastronomia, Hotelaria,  
Entretenimento e Lazer (AEGHEL).

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevante ao Município.

#### Capítulo IV

##### Da Estrutura Operacional

Art. 4.º O Conselho compor-se-á de:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Comissões;

IV- Secretaria Executiva;

V- Secretaria.

#### Capítulo V

##### Seção I

##### Da Competência do Conselho

Art.5.º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I - Coordenar, incentivar e promover a Cultura e o Turismo no Município de Erechim;

II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Cultura e ao Turismo, no Município de Erechim, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - Orientar a Administração Municipal na identificação e na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - Promover junto às entidades de classe, e comunidade em geral, movimentos e campanhas no sentido de incrementar a Cultura e o Turismo no Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## Seção II

### Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 6.º Aos membros do Conselho compete:

I - Comparecer às sessões do Conselho.

II - Eleger, entre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

III - Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer.

IV - Estudar e relatar os assuntos distribuídos, emitindo parecer.

V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções.

VI - Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.

VII - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões.

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres.

IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

XI - Comunicar previamente ao Presidente, por escrito, quando a entidade não puder comparecer.

XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

## Seção III

### Da Presidência

Art. 7.º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em reunião especificamente convocada, e com a presença de, no mínimo dois terços dos Conselheiros.

§ 1.º O mandato dos Conselheiros será de dois anos permitida uma recondução.

§ 2.º Os Conselheiros indicados pelo Prefeito do Município terão o termo de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, ser substituídos no decorrer do mesmo.

§ 3.º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 4.º O exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente será pessoal, intransferível e inelegável, vedada a extensão ao representante suplente do Órgão e/ou Entidade representada.

§ 5.º Na absoluta impossibilidade do exercício pessoal do Presidente e na igual impossibilidade do Vice-Presidente, o Conselho reunir-se-á de imediato e extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva, para promover nova eleição.

Art.8.º O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos até a quarta reunião ordinária, após completada sua nova composição.

Art.9.º São atribuições da Presidência:

I - Convocar e presidir sessões do Conselho.

II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

III - Representar o Conselho perante o governo e demais Instituições e, ainda, perante a sociedade em geral.

IV - Constituir e designar comissão para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, indicando o Presidente e relator.

V - Estabelecer regulamento e atribuições para funcionamento das comissões.

VI - Transmitir o cargo ao Vice-Presidente em caso de impossibilidade de exercício.

VII - Assinar as atas e correspondências do Conselho.

VIII - Encaminhar a quem de direito, para os devidos fins, as deliberações do Conselho.

IX - Comunicar aos Órgãos e/ou Entidades representados no Conselho, as ausências não justificadas de seu titular e/ou suplente por mais de duas sessões;

X - Solicitar às Entidades que compõem o Conselho que não se fizerem presentes, a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, durante o período de um ano, a substituição de seus representantes titulares ou suplentes, se os estiverem substituindo.

XI - Solicitar recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

XII - Solicitar Assessoria Técnica, por deliberação do plenário ou das Comissões, com a finalidade de prover o Órgão de apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

XIII - Decidir, quando necessário, pelo voto de qualidade.

#### Seção IV



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Da Secretaria Executiva e Secretaria:

Art.10. À Secretaria Executiva compete:

I - Prestar auxílio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e ao exercício da Presidência;

II - Secretariar as reuniões do Conselho e das Comissões e promover a publicação das súmulas, resumos ou extratos das deliberações;

III - Promover o preparo e as expedições das correspondências do Conselho e de suas Comissões;

IV - Auxiliar os Conselheiros no desenvolvimento dos respectivos trabalhos, especialmente inerentes aos assuntos relatados;

V - Auxiliar e secretariar os trabalhos das Comissões;

VI - Organizar e manter ordenada a documentação relativa ao Conselho;

VII - Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

Art.11. À Secretaria compete lavrar as atas das sessões e dar todo e qualquer apoio técnico à Presidência, e aos demais órgãos que compõem o Conselho.

## Seção V

### Das Comissões

Art.12. O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à Competência do Conselho.

§ 1.º As comissões serão constituídas no mínimo de 3 ( três ) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas á Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2.º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§ 3.º As comissões terão seus respectivos presidentes e relatores designados pelo Presidente do Conselho.

Art.13. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art.14. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho e disposição deste Regimento.

Art.15. As comissões extinguir-se-ão uma vez deliberado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que o originaram.

## Capítulo VI

### Das Sessões do Plenário

Art.16. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo se reunirá ordinariamente na primeira semana de cada mês e excepcionalmente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado, quando poderão não ser em menor prazo.

§ 2.º O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

§ 3.º Inexistindo o *quorum* mínimo, a reunião iniciará quinze minutos após, com qualquer número.

Art. 17. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único: A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria dos Conselheiros presentes.

Art.18. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer diretor de Prefeitura ou outros convidados especiais.

## Capítulo VII

### Da Ordem e Da Execução Dos Trabalhos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## Seção I

### Da Ordem Dos Trabalhos

Art.19. Os assuntos serão distribuídos e discutidos, no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. A matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 20. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 21. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de “*quorum*”.

II - designação de 1 (um) dos membros do Conselho para secretariar a reunião, na ausência do Secretário e do Secretário Executivo.

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

IV - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata no final de cada sessão.

## Seção II

### Dos Relatórios

Art. 22. O relator emitirá parecer, por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão e/ou voto.

§ 1.º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária ou útil à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2.º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 23. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 24. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo.

Art. 25. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre o relatório apresentado;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 26. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 27. O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido, quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1.º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2.º Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 28. Após a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 29. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1.º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho em 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 30. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

## Capítulo VIII

### Das Atas

Art. 31. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário designado para a sessão e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros ausentes e eventuais justificativas;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 32. A Ata da sessão será lida, discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário, presidente e pelos presentes à sessão, ao final de cada reunião.

Art. 33. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é da Secretaria Executiva do Conselho.

## Capítulo IX

### Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 34. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese, deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 35. O Presidente, nas ausências ou impedimentos ocasionais será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 36. Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 3 (três) sessões ou 4 (quatro) alternadas, mesmo que justificadas, do Conselho;

II - incompatibilidade com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1.º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2.º Os membros das comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

## Capítulo X

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo considerar-se-á constituído quando empossado, pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

Art. 38. As sessões do Conselho somente serão abertas à assistência pública se assim for deliberado previamente pelo Plenário.

Art. 39. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 40. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim (RS), 11 de março de 2009.